Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1153/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/23644/2017
PROTOCOLO	: 1856665
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO	: PRESIDENTE À ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: MERANI MACHADO COUTINHO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do **ato de concessão de pensão por morte,** à Srª **Merani Machado Coutinho**, beneficiária do ex servidor Wilson Coutinho, que ocupou o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu na **Análise n. 22764/2018** (pç. 7, fls. 42-43), pelo **registro** do ato de concessão da pensão por morte à beneficiária acima descrita.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9120/2019** (pç. 8, fl. 44), opinando pelo **registro** do ato em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Srª **Merani Machado Coutinho**, beneficiária do ex servidor Wilson Coutinho, que ocupou o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS